



REGIMENTO INTERNO E FLUXOGRAMA DO CANAL DE DENÚNCIAS



SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	3
1. DAS DIRETRIZES PRELIMINARES.....	4
2. DO RECEBIMENTO DE RELATOS	6
3. DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS.....	7
4. DA SINDICÂNCIA INTERNA	8
5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	9
6. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO	9
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
8. CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES	12
9. ANEXO I	13

1. DAS DIRETRIZES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece diretrizes e orientações formais quanto ao recebimento e tratamento de relatos oriundos da plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 19.849/2017, pertinentes à Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – Procempa.

Parágrafo único. Também se submetem a esta norma os relatos recebidos diretamente por agentes públicos envolvidos no fluxo de apuração de relatos ou através de qualquer outro meio não oficial, devendo ser devidamente registrado na plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre para a sua correta apuração, conforme disposto no art. 5º deste Regimento Interno, para fins de atendimento ao art. 14, II, da Lei Federal nº 13.460/2017, desde que envolvendo a Procempa.

Art. 2º Para os fins deste Regimento Interno, em atenção às partes envolvidas no fluxo de apuração de relatos, considera-se:

I – Agentes Públicos: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Procempa (incluindo, entre outros: administradores, empregados públicos do quadro regular, empregados públicos em comissão, aqueles cedidos à Companhia, estagiários, aprendizes, terceirizados que exercem seu trabalho na Procempa ou em nome da Procempa);

II – Terceiros: qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, direta ou indiretamente, com a Procempa, como agentes públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, clientes, cidadãos e agentes privados interessados em contratar com a Companhia;

III – Canal de Denúncias: canal que compõe o Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre através do qual todos os agentes públicos e terceiros poderão encaminhar dúvidas, sugestões, elogios e denúncias de eventual cometimento de infração ético-disciplinar ao Sistema de Integridade da Procempa, para que sejam apuradas e aplicadas as devidas sanções;

IV – Ouvidoria-Geral do Município de Porto Alegre: órgão do Município de Porto Alegre responsável pelo recebimento e tratamento de manifestações relativas à prestação de serviços públicos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devendo remeter à Procempa as dúvidas, sugestões, elogios e denúncias envolvendo a Companhia para os encaminhamentos necessários;

V – Comitê de Ética e Integridade da Procempa: Comitê criado pela Procempa e regulamentado por seu Regimento Interno, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e demais medidas de integridade implementadas no âmbito da Procempa;

VI – Comissão de Sindicância Interna: Comissão destinada à condução e apuração dos processos de Sindicância Interna da Procempa, nos termos Regulamento Disciplinar da Companhia;

VII – Diretor(a) Presidente: autoridade máxima da Diretoria da Companhia, responsável por autorizar a instauração de Sindicância Interna, nos termos do Estatuto Social e Regulamento Disciplinar da Procempa;

VIII – Denunciado: agente público da Procempa ou terceiro acusado da prática de conduta antiética ou infração disciplinar, que será alvo do processo administrativo respectivo para averiguação e apuração da denúncia;

IX – Relatante: usuário final da plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre, integrante do público interno ou externo da Procempa, que manifesta uma denúncia, dúvida, sugestão ou elogio relacionados à conduta de agentes públicos da Companhia ou terceiros, inerentes ao Sistema de Integridade.

X - Juízo de Admissibilidade: ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correcional, após o recebimento do relatório final da Procedimento Preliminar Investigatório.

X – Procedimento Preliminar Investigatório: procedimento preparatório, informal, sigiloso e de acesso restrito, instaurado com o objetivo de coletar elementos de informação a respeito da autoria e materialidade de suposta irregularidade ocorrida na Procempa ou por agente público vinculado a Procempa, no intuito de subsidiar a autoridade competente quanto ao cabimento de instauração de procedimento acusatório administrativo.

XI – Sindicância: procedimento legal, sigiloso e formal, instaurado, diante de indícios de autoria e materialidade, para apurar irregularidade de menor potencial ofensivo, em que deverá ser observado os princípios do devido Processo legal, através de ampla defesa, do contraditório e da produção de todos os meios de prova admitidos no direito.

XII – Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): procedimento administrativo voltado a resolução consensual de conflitos entre a Companhia e o agente público interessado, visando ao ajustamento de conduta e a observância aos deveres e proibições estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º A plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre e respectivo Canal de Denúncias, bem como o procedimento relacionado ao recebimento e tratamento de relatos adotados pela Procempa proporcionarão as garantias para assegurar o anonimato do relatante, caso deseje, a confidencialidade dos relatos, e a não retaliação do denunciante de boa-fé.

Parágrafo único. A plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre e o respectivo Canal de Denúncias serão abertos, seguros e amplamente divulgados a administradores, empregados, prestadores de serviços, fornecedores de bens, clientes, municípios e demais órgãos e entidades com os quais a Procempa estabeleça relações de qualquer natureza.

2. DO RECEBIMENTO DE RELATOS

Art. 4º Será de responsabilidade da Ouvidoria-Geral do Município de Porto Alegre:

- I – O recebimento dos relatos registrados no Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre que tratem da Procempa;
- II – A classificação dos relatos recebidos;
- III – O encaminhamento das dúvidas, sugestões e elogios à Procempa;
- IV – O encaminhamento das denúncias à Procempa, após a respectiva análise preliminar descrita no art. 9º deste Regimento Interno;
- V – O registro da ação realizada e a inserção da resposta ao relatante acerca da finalização do relato; e
- VI – O arquivamento do relato no Canal de Denúncias da plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre.

Art. 5º Caso o relato tenha sido recebido diretamente pelos membros da Alta Administração, administradores, integrantes do Comitê de Ética e Integridade ou empregados de demais departamentos da Procempa, a área de Integridade da Procempa será responsável pelo registro do relato na plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre para a respectiva apuração, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 6º Os relatos podem ser classificados pela Ouvidoria-Geral do Município de Porto Alegre como:

- I – Denúncia;
- II – Dúvida;
- III – Sugestão; ou
- IV – Elogio.

Art. 7º As dúvidas referentes à Procempa serão encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Município de Porto Alegre à Companhia, para o respectivo tratamento.

§ 1º Competirá à área P/CON – Controladoria da Procempa o recebimento e encaminhamento das dúvidas às áreas responsáveis, no prazo previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 19.849/2017.

§ 2º A ação realizada ou providência tomada será registrada através da inserção da resposta na plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre e disponibilização ao relatante.

§ 3º Após, o relato será finalizado e arquivado na plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre.

Art. 8º As sugestões e os elogios referentes à Procempa serão encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Município de Porto Alegre à Companhia, para o respectivo tratamento.

§ 1º Competirá à área P/CON – Controladoria o recebimento das sugestões e elogios recebidos, e o encaminhamento aos setores competentes, solicitando retorno, quando for o caso, no prazo previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 19.849/2017

§ 2º A sugestão será avaliada e devidamente encaminhada aos setores competentes, visando ao aprimoramento contínuo da Procempa.

§ 3º O elogio será respondido formalmente pela Controladoria da Procempa na plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre com ciência ao Comitê de Ética e Integridade.

§ 4º A ação realizada ou providência tomada será registrada através da inserção da resposta na plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre e disponibilização ao relatante.

§ 5º Após, o relato será finalizado e arquivado na plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre.

3. DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 9º Os relatos classificados como “denúncia” serão objeto de análise preliminar pela Ouvidoria-Geral do Município de Porto Alegre, que poderá solicitar a complementação das informações pelo denunciante no prazo de 10 (dez) dias, no caso de denúncia identificada, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 19.849/2017.

§ 1º A Ouvidoria-Geral do Município realizará a análise de aptidão da denúncia nos termos do art. 15 e 16 do Decreto Municipal nº 19.849/2017, com a emissão de parecer opinativo sobre a habilitação ou o arquivamento da denúncia.

§ 2º Os autos do processo administrativo, contendo a denúncia, o parecer opinativo e demais encaminhamentos, serão remetidos pela Ouvidoria-Geral do Município à Procempa, para a respectiva apuração.

Art. 10 Competirá ao Comitê de Ética e Integridade receber a denúncia e dar os devidos encaminhamentos necessários à apuração interna dos fatos.

§ 1º A ferramenta do Canal de Denúncias da plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre garantirá que o denunciado, caso esteja envolvido no fluxo do canal, não terá acesso ao seu conteúdo, certificando que não haja interferência no processo de apuração.

§ 2º Na hipótese de o relato denunciar suposta prática irregular ou ilícita de algum integrante do Comitê de Ética e Integridade, este será disponibilizado somente aos seus demais integrantes, assegurando que o denunciado não tenha acesso à denúncia.

§ 3º Na hipótese de o relato denunciar suposta prática irregular ou ilícita praticada por todos os integrantes do Comitê de Ética e Integridade, este será disponibilizado diretamente ao(a) Diretor(a)-Presidente da Procempa para providências, assegurando que os denunciados não tenham acesso à denúncia.

Art. 11 O Presidente do Comitê de Ética e Integridade deverá instaurar o Procedimento Preliminar Investigatório, com a convocação de uma reunião extraordinária, quando for o caso, para avaliação e deliberação a respeito do tratamento que será conferido à denúncia.

§ 1º A denúncia será considerada apta quando conter os seguintes requisitos mínimos, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 19.849/2017:

I – identificação do departamento e/ou do agente público da Procempa cujo ato ou conduta tenha sido apontado irregular ou contrário à ética ou à moralidade; e

II – fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

§ 2º Caso a denúncia não diga respeito ao Sistema de Integridade da Procempa, mas à competência diversa, a demanda será redirecionada internamente para análise pela instância competente, com o registro da ação e a inserção da resposta ao relatante acerca da finalização do relato e o posterior arquivamento na plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre.

§ 3º Caso a denúncia seja considerada inapta, o Comitê de Ética e Integridade deliberará pelo arquivamento do feito, com o registro da ação realizada e a inserção da resposta ao relatante, seguido pela finalização do relato e pelo arquivamento na plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre.

Art. 12 Estando apta a denúncia, mas havendo dúvida sobre o(s) responsável(is) pelo ato ou estando ausentes indícios suficientes de materialidade, o Comitê de Ética e Integridade deverá propor a abertura de Sindicância Interna ao(a) Diretor(a)-Presidente da Procempa.

Art. 13 Estando apta a denúncia e havendo indícios mínimos de autoria e materialidade acerca do cometimento do ato, o Comitê de Ética e Integridade deverá propor ao gerente da Área do denunciado a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com a sugestão de sanção aplicável, nos termos do Regimento Disciplinar da Procempa e demais normas internas.

4. DA SINDICÂNCIA INTERNA

Art. 14 Quando ausentes suficientes indícios de autoria e materialidade, deverá ser instruído o processo de Sindicância Interna, para a produção de material probatório que possibilite a continuidade da apuração da denúncia.

Art. 15 A Sindicância Interna será instaurada mediante decisão do(a) Diretor(a)-Presidente da Companhia e será instruído pela Comissão de Sindicância Interna Permanente da Companhia.

§ 1º O processo de Sindicância Interna será instruído de acordo com as disposições do Regulamento Disciplinar da Procempa.

§ 2º Concluída a Sindicância Interna, será elaborado relatório conclusivo acerca da existência de novos indícios de autoria e materialidade da denúncia.

§ 3º Não existindo novos indícios de justa causa ou quando o fato apurado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, os autos serão encaminhados ao(a) Diretor(a)-Presidente para decisão acerca do arquivamento da Sindicância Interna.

§ 4º No caso de arquivamento da Sindicância Interna, será realizado o registro da ação na plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre e disponibilizada a resposta ao relatante.

§ 5º Existindo novos elementos probatórios que indiquem indícios mínimos de autoria e materialidade, será determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Regimento Interno.

5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 16 Existindo elementos mínimos de autoria e materialidade, será instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com as disposições do Regulamento Disciplinar da Procempa.

§ 1º O Comitê de Ética e Integridade encaminhará proposta de abertura do Processo Administrativo Disciplinar ao gerente da Área do denunciado, com a sugestão de sanção aplicável.

§ 2º O denunciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa a partir da data da ciência da proposta de punição, nos termos do Regulamento Disciplinar da Procempa.

§ 3º Após a apuração e instrução pela chefia do denunciado, será proferida a decisão acerca da procedência, ou não, da denúncia e eventual aplicação das sanções previstas no item 8 do Regulamento Disciplinar no Código de Conduta e Integridade e/ou na legislação trabalhista, naquilo que cabíveis.

§ 4º Após o arquivamento interno do processo, a ação será registrada na plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre, com a inserção da resposta ao relatante acerca da finalização da apuração do relato e o conseqüente arquivamento também na plataforma.

6. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Art. 17 Os membros do Comitê de Ética e Integridade, da Comissão de Sindicância Interna e os demais agentes públicos da Companhia envolvidos no fluxo do Canal de Denúncias devem manter sigilo absoluto a respeito dos relatos recebidos ou de qualquer outra informação que venha a ser veiculada na plataforma do Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre.

Parágrafo único. Caso haja o envolvimento de agentes públicos da Procempa no processo de apuração ou gerenciamento de qualquer relato que venha a ser recebido através da plataforma do Sistema de

Ouvidoria Municipal de Porto Alegre, que não se enquadrem nos órgãos ou funções descritas no caput, o respectivo agente deverá assinar Termo de Confidencialidade (Anexo I), comprometendo-se a manter sigilo sobre as informações prestadas, recebidas ou compartilhadas.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Em qualquer etapa do fluxo do Canal de Denúncias da Procempa, caso sejam identificados indícios da prática de ato tipificado pelo Código Penal Brasileiro ou legislação esparsa ou de conduta que possa ser configurada como Improbidade Administrativa, o agente que fizer tal constatação deverá, imediatamente, levar tais evidências ao conhecimento das autoridades competentes.

Art. 19 A estrutura do Canal de Denúncias da Procempa compõe o Sistema de Ouvidoria Municipal de Porto Alegre, mas não se confunde com os canais de atendimento típicos da Ouvidoria e canal de registro de reclamações e demandas técnicas, que estão voltados ao atendimento do público externo ou interno da Prefeitura e relacionados diretamente com a atividade fim da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. No caso de recebimento de relatos inerentes a condutas de agentes públicos da Procempa ou terceiros relacionados, que possam configurar infrações éticas ou disciplinares, através dos canais de atendimento típicos da Ouvidoria do Município, o Comitê de Ética e Integridade deverá ser informado, para que possa fazer o registro integral do conteúdo do relato no canal específico para tal e providenciar os trâmites formais previstos neste Regimento Interno.

Art. 20 O fluxo descrito no presente Regimento Interno se refere exclusivamente ao processo de apuração de conduta antiética ou infração disciplinar praticada por agente público da Procempa.

Parágrafo único. Caso o relato descreva a prática de irregularidades por parte de fornecedor ou agente público vinculado a outro órgão (terceiros), deverá ser, respectivamente, reportado ao gestor do contrato, para que seja instaurado processo administrativo, ou informado ao órgão ou entidade pública de origem do agente, para que tome as medidas cabíveis.

Art. 21 Este Regimento Interno deve ser analisado e aplicado em conjunto com as demais normas internas da Companhia, especialmente as políticas relacionadas ao Sistema de Integridade da Procempa, devendo, sempre que oportuno e necessário, ser revisitada e atualizada.

Art. 22 A cada revisão do Regimento Interno, o Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos será responsável pela atualização do conteúdo da base para publicação na Intranet, de modo que os usuários tenham acesso a todos os documentos na sua versão consolidada.

§ 1º Na implementação de nova versão do Regimento Interno, a versão anterior tornar-se-á automaticamente sem efeito, permanecendo disponível apenas para consulta.

§ 2º Este Regimento Interno deve ser acompanhado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da Procempa quanto ao controle das diretrizes e procedimentos, bem como no caso de alteração ou revisão de seu conteúdo.

§ 3º Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração.

8. CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES

Versão	Elaboração	Formalização	Revisão de conteúdo	Data aprovação	Documento	Data Publicação	Versão original/revisada
1ª	P/INTEG	P/CON	CAE CEI	17/09/2024	ATA 478 CA	23/09/2024	Versão Original – Elaborada com o apoio da Consultoria.

9. ANEXO I

